



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

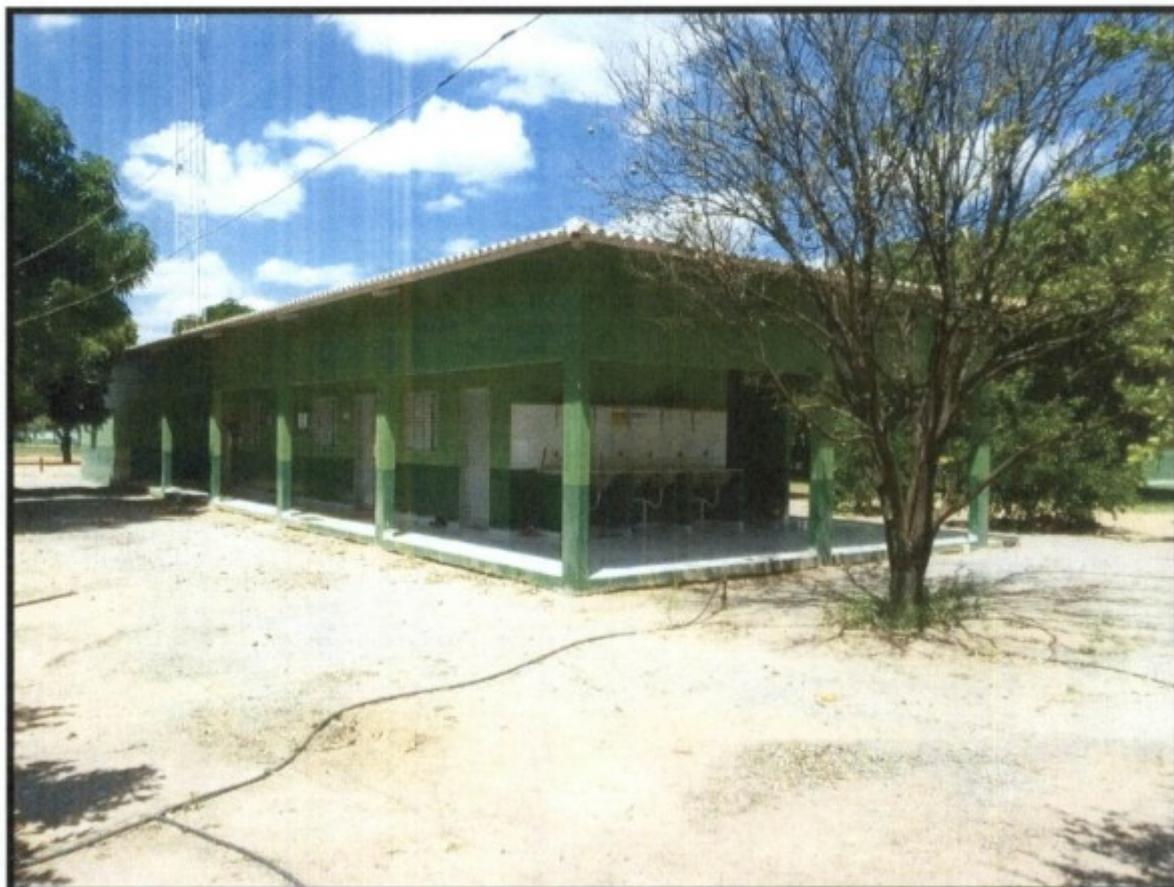
# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

FAZENDA ZANOTTO

**PERÍODO:**

11/04/2016 a 21/04/2016



**LOCAL:** LUÍS EDUARDO MAGALHÃES /BA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE):** S12°20'22.8" / WO46°09'14.9"

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

**OPERAÇÃO:** 014/2016

**SISACTE:** 2414

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	6
4.2.1. Da ausência de controle de jornada .....	6
4.2.2. Da guarda de agrotóxicos em edificação que não possibilitava limpeza .....	6
4.2.3. Do enchimento de pneumáticos fora de dispositivo de clausura .....	7
4.2.4. Da falta de capacitação dos trabalhadores para manuseio de máquinas.....	8
4.2.5. Da ausência de acesso dos trabalhadores à documentação do vaso de pressão .....	9
4.2.6. Da manutenção de vaso de pressão sem registro de segurança .....	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM.....	10
4.4. Dos Autos de Infração.....	10
5. CONCLUSÃO .....	11
6. ANEXOS .....	12







MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Pessoa Física [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA ZANOTTO
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 02.822.96069/00
- Endereço da Propriedade Rural: ESTRADA TRANSCORBELIANA (BA-462), S/N, ZONA RURAL, CEP 47.820-000, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 14/04/2016 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procurador da República, 05 Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, na Fazenda Zanotto, propriedade localizada na zona rural do município de Luís Eduardo Magalhães/BA e explorada economicamente pelo empregador supra qualificado, para produção de soja e algodão.

À Fazenda Zanotto chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Luís Eduardo Magalhães pela Rodovia BR-020 sentido Brasília/DF, percorrer cerca de 25 km até a entrada da Rodovia BA-462 (à margem direita da pista), conhecida como Estrada Transcorbeliana; entrando nessa estrada, seguir por 34 km até a entrada da Fazenda, que fica ao lado direito, cujas coordenadas são: S12°23'43.9" / W046°09'21.4". A sede do estabelecimento (coordenadas S12°20'22.8" / W046°09'14.9") fica a 6,0 km da porteira de entrada, e lá estão localizados os alojamentos, cozinha, oficina, silos, depósitos etc.

O estabelecimento rural fiscalizado possui área total de 1.000,00 ha (um mil hectares) e é explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] qualificado acima, cuja atividade principal é a produção de soja. Porém, no curso da ação fiscal, foi verificado que existe outro número de CEI, sob responsabilidade da Sra. [REDACTED] (Fazenda Agropecuária Remanso, CEI 51.219.83040/88), no qual alguns empregados que atuam na Fazenda Zanotto foram registrados, fato que pode ser considerado suficiente para

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

caracterizar o denominado grupo econômico, haja vista que existe delimitação precisa dos locais de atuação dos empregados registrados nos dois números de CEI.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da ausência de controle de jornada**

A inspeção física nos locais de trabalho, entrevistas com trabalhadores (inclusive com o técnico agrícola que recebeu a Fiscalização, [REDACTED] declaração do coordenador administrativo [REDACTED] assim como análise de documentos e pesquisas realizadas no sistema CAGED, revelaram que o empregador mantinha 11 (onze) empregados ativos no estabelecimento rural fiscalizado, desenvolvendo atividades agrícolas, principalmente cultivo do algodão. Contudo, ele deixou de consignar em seu registro manual os horários de entrada, saída e período de repouso EFETIVAMENTE praticados pelos empregados.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259140416/02, de 14/04/2016, a apresentar o controle de jornada no dia 19/04/2016. Na data estabelecida, foram apresentadas diversas folhas de ponto com anotação manual. Ocorre que tais controles de jornada foram feitos pela figura do apontador de ponto, e não pelo próprio trabalhador, a quem é de direito fazer o registro de horário de trabalho. De fato, além da uniformidade do tipo de letra adotado na anotação dos horários e da diferença em relação à grafia dos trabalhadores, o próprio coordenador administrativo [REDACTED] declarou que é ele próprio quem faz os apontamentos dos horários dos trabalhadores. Além deste vício, há anotações invariáveis do intervalo intrajornada para repouso e alimentação, expediente que caracteriza anotação britânica e desfaz o valor do documento como elemento comprobatório dos horários efetivamente praticados (Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho) - salientamos que não havia pré assinalação do horário intrajornada.

##### **4.2.2. Da guarda de agrotóxicos em edificação que não possibilitava limpeza**

No interior do depósito onde os agrotóxicos eram armazenados, constatou-se que inexistiam canaletas e sistema de limpeza e descontaminação adequados. A equipe de fiscalização constatou a presença do UNIZEB GOLD, um fungicida e acaricida de contato, do





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

grupo químico alquilenobis (ditiocarbamato), no chão, em decorrência de avarias nas embalagens desse produto (embalagens rasgadas). O UNIZEB GOLD em pó estava espalhado pelo chão do depósito de agrotóxicos da Fazenda. A limpeza e descontaminação estavam sendo realizadas através de varrição. O UNIZEB GOLD pode causar irritação das mucosas e dermatite de contato. No caso de ingestão de grandes doses pode causar náuseas, vômitos e dor abdominal. Exposição intensa por vias respiratórias pode causar rinite, faringite, bronquite e síndrome parkinsoniana (manganismo), alteração nas provas de função hepática.

Ainda, foram encontrados na mesma edificação as seguintes substâncias: a) RADIANT 100 (herbicida seletivo, de ação não sistêmica, pós-emergente do grupo químico ciclohexenodicarboximida); b) MARSHAL STAR (inseticida e acaricida de ação sistêmica do grupo químico metilcarbamato de benzofuranila); c) BARÃO – UPL (cupinicida - inseticida de contato e ingestão, Pirazol); d) UNIZEB GOLD (fungicida e acaricida de contato, alquilenobis); e) FINISH (regulador de crescimento dos grupos carboxanilida e etileno); f) OBERON (inseticida e acaricida de contato e ingestão do grupo cetoenol); g) MALATHION 1000 EC (inseticida de contato e ingestão do grupo químico organofosforado); h) NEXIDE (inseticida do grupo químico piretróide, com ação por contato e ingestão); i) AUREO (adjuvante).



Fotos: Área interna do depósito de agrotóxicos. Sacos de produtos rasgados, com substância espalhada pelo chão.

#### 4.2.3. Do enchimento de pneumáticos fora de dispositivo de clausura

Foi constatada durante a inspeção do GEFM, nos locais de trabalho e por meio de entrevistas com os empregados, que o enchimento de pneumáticos era realizado fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, uma vez que o empregador não adotou essa medida de segurança. No curso da inspeção, foi verificado que a manutenção dos pneus de tratores era realizada em oficina própria do estabelecimento,



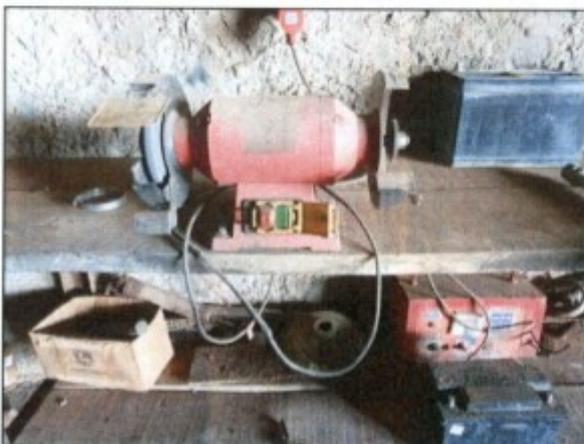
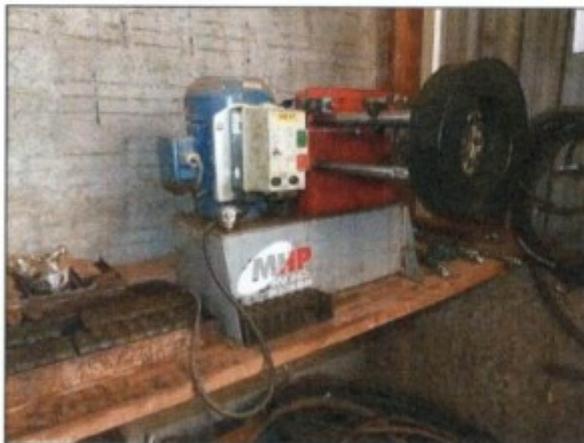


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

localizado próximo à sede da Fazenda. Constatou-se, ainda, não haver no local qualquer dispositivo concebido com a finalidade de se evitar a projeção de partes metálicas de rodas e aros quando do enchimento de pneus.

#### 4.2.4. Da falta de capacitação dos trabalhadores para manuseio de máquinas

Segundo declaração dos próprios empregados, não lhes foi proporcionado qualquer treinamento ou capacitação para manuseio ou operação de equipamentos, como a máquina de solda, a prensadora de mangueira hidráulica, a lixadeira e o compressor de ar, tampouco conhecimento das condições de saúde e segurança envolvidas, acrescentando que aprenderam a operá-los “na prática”, nunca havendo recebido um treinamento formal.



Fotos: Algumas das máquinas e equipamentos encontrados na oficina da Fazenda.

De fato, o empregador não apresentou comprovante de capacitação desses empregados, conforme solicitado por meio da NAD nº 355259140416/02, de 14/04/2016, justamente por não haver providenciado a referida exigência legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2.5. Da ausência de acesso dos trabalhadores à documentação do vaso de pressão

As entrevistas realizadas com os trabalhadores e a análise dos documentos apresentados demonstraram que o empregador, apesar de possuir prontuário do vaso de pressão de ar comprimido categoria V, marca PRESSURE, modelo ÔNIX 20/200 V - 5HP, deixou de assegurar pleno acesso dos operadores e pessoal de manutenção a esse documento – uma vez que nenhum empregado afirmou ter ciência da existência de documentos referentes ao vaso de pressão –, contrariando o disposto no item 13.5.1.9 da Norma Regulamentadora nº 13 (CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES), com redação da Portaria MTE nº 594/2014.

#### 4.2.6. Da manutenção de vaso de pressão sem registro de segurança

Durante a inspeção física nas dependências da Fazenda, não foi encontrada a documentação relativa ao vaso de pressão descrito no tópico anterior. Após ter sido notificado a apresentar na Gerência do Trabalho e Emprego em Barreiras (GRTE/Barreiras) documentação completa do compressor de ar (vaso de pressão) existentes na Fazenda, o empregador deixou de fazê-lo. Apenas foram apresentados comprovante de aquisição e prontuário do referido vaso de pressão de número de série 000264619, fato que permitiu concluir pela inexistência de registro de segurança do referido vaso.



Fotos: Vaso de pressão (compressor de ar) encontrado na oficina da Fazenda.

O item 13.5.1.8 da NR-13 prevê que o Registro de Segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado com confiabilidade equivalente onde serão registradas: a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança dos vasos de pressão; e b) as ocorrências de inspeções de segurança periódicas e extraordinárias, devendo constar a condição operacional do vaso.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na data da inspeção realizada na Fazenda, o empregador fora orientado e notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259140416/02 (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho, em local, dia e hora fixados pela equipe de fiscalização, 19/04/2016, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Barreiras/BA – GRTE. Posteriormente, foi esclarecido sobre a necessidade de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda.

Nos dias 19 e 20/04, o preposto do empregador, nomeado através de Carta de Preposto (CÓPIA ANEXA), compareceu à GRTE Barreiras e apresentou, dos documentos solicitados em NAD, aqueles que existiam. Foram anexados dois *Termos de Registro de Inspeção* (CÓPIAS ANEXAS) no Livro de Inspeção do Trabalho com orientações acerca dos procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores no estabelecimento, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 06 (seis) autos de infração, que foram entregues ao representante do empregador. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	20.919.520-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	20.919.527-4	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31.
3.	20.919.529-1	131654-0	Realizar enchimento de pneumático fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.12.72, alínea "b", da NR-31.
4.	20.919.530-4	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.12.74, da NR-31.
5.	20.919.531-2	213090-4	Deixar de assegurar pleno acesso à documentação do vaso de pressão aos operadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.9 da NR-13.
6.	20.919.533-9	213082-3	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "b", da NR-13.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que **não havia** na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite (alojamentos) não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., reitera-se que na Fazenda Zanotto, no momento da fiscalização, **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 02 de maio de 2016.

  
  
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel